UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM
CURSO DE MESTRADO E DOUTORADO

REGIMENTO INTERNO

Natal/RN
Editado – 1996
Reeditado – 2003
Revisado – 2005
Revisado – 2008
Reeditado - 2010

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Artigo 1º – O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, do Centro de Ciências da Saúde, tem por finalidade capacitar o enfermeiro em nível *stricto-sensu*, Curso de Mestrado e Doutorado, consoante aos preceitos estabelecidos no Estatuto da UFRN, Resolução Nº 072/2004-CONSEPE, 09 de novembro de 2004.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 2º – O Programa tem como órgão normativo-deliberativo um colegiado constituído pelo Coordenador - seu presidente, pelo Vice-Coordenador – seu vice-presidente, pelos professores permanentes do Curso de Mestrado e um representante dos pós-graduandos, regularmente matriculado e eleito pelos seus pares para o mandato de um ano.

Artigo 3º - A administração do Programa e do(s) Curso(s), a ele vinculado(s), ficará a cargo da Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, a qual se acha subordinada às decisões do Colegiado do Curso.

Parágrafo único – para a execução dos serviços administrativos, a coordenadoria do curso contará com uma seção de expediente (secretaria).

Artigo 4º – O Colegiado reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre e extraordinariamente quando convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Artigo 5º – O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa são eleitos pelos professores e pelos pós-graduandos regularmente matriculados, respeitando-se o peso mínimo de setenta por cento (70%) para o voto dos professores.

Parágrafo 1º - As eleições deverão sempre ser realizadas no período letivo.

Parágrafo 2º - O mandato do coordenador e do vice-coordenador é de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Parágrafo 3º - O Coordenador e o Vice-Coordenador devem integrar o corpo docente permanente do Curso.

Parágrafo 4º - Nas faltas e impedimentos eventuais do Coordenador assume o Vice-Coordenador e na impossibilidade de ambos, assumirá o membro mais antigo do corpo permanente do Colegiado de Curso.

Parágrafo 5º - Vagando a função de Coordenador, em qualquer época, o Vice-Coordenador assume imediatamente o seu exercício, promovendo, em trinta (30) dias, a escolha do novo titular para complementar o mandato.

Parágrafo 6º - Vagando a função de Vice-Coordenador, haverá escolha do novo titular mediante eleição, para complementar o mandato.

Parágrafo 7º - Vagando simultaneamente as funções de Coordenador e Vice-Coordenador, assume a coordenação do curso o membro mais antigo do Colegiado, promovendo, em trinta (30) dias, a eleição dos titulares para o novo mandato, observado o disposto neste artigo.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 6º – Ao Colegiado do Curso compete:

a) Definir comissão eleitoral para a Coordenação e Vice-Coordenação do curso;

b) Homologar os resultados da eleição para Coordenador e Vice-Coordenador;

c) Definir e aprovar a composição do corpo docente do curso, anualmente;

d) Definir o número de vagas, respeitando a disponibilidade e condições de oferta do curso a partir das demandas oriundas das linhas de pesquisa;

e) Aprovar a comissão examinadora para seleção de candidatos ao Curso de Mestrado e Doutorado, mediante Edital de Seleção;

f) Homologar projetos de atividade dos pós-graduandos nos prazos exigidos para o mestrado e doutorado;

g) Exercer supervisão didática e avaliação do curso, com vistas a propor medidas para sua melhoria, quando necessário;

h) Propor e aprovar modificações na estrutura curricular respeitada a área de concentração, das linhas existentes e novas proposições;

i) Avaliar as disciplinas e as ementas variáveis (tópicos especiais), quando necessário;

j) Homologar os nomes de professores indicados para exame de qualificação e de defesa de dissertação de mestrado e de tese de doutorado, de acordo com as normas pré-estabelecidas;

k) Marcar data, local e hora de defesa das dissertações e teses, de acordo com as normas vigentes;

l) Analisar e decidir sobre o processo de aproveitamento de disciplinas cursadas em cursos de pós-graduação stricto sensu da UFRN e de outras Instituições de Ensino Superior (IES);

m) Deliberar sobre a solicitação de mudança do orientador de dissertação e de tese, mediante requerimento e justificativa do interessado, levando em consideração as linhas de pesquisa que sustentam a área de concentração;

n) Avaliar e divulgar o coeficiente de rendimento do aluno anualmente;

o) Avaliar e homologar o acesso direto ao doutoramento, respeitado os critérios regimentais;

p) Homologar o resultado do processo de qualificação do projeto de dissertação e de tese;

q) Homologar o resultado do exame de defesa de dissertação e de tese;

r) Estabelecer critérios de distribuição, aprovação, remanejamento e cancelamento de bolsas de estudo;

s) Aprovar os projetos de orçamento dos recursos financeiros destinados ao curso;

t) Decidir sobre o desligamento/jubilamento de alunos do Programa;

u) Deliberar sobre a solicitação de cancelamento de matrícula no Curso de Mestrado e do Curso de Doutorado;

v) Homologar medidas tomadas provisoriamente pela coordenação do curso;

w) Designar comissão para distribuição e acompanhamento de bolsas do programa;

x) Aprovar critérios de distribuição de bolsas de estudo do programa;

y) Homologar o resultado de distribuição de bolsas de estudo definido pela comissão.

Artigo 7º – Ao Coordenador do Programa compete:

a) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado do Curso;

b) Representar o Colegiado junto aos órgãos da Universidade e demais instâncias locais e nacionais;

c) Elaborar o cronograma anual, dos projetos de pesquisa e atividades do Curso, incluindo o projetos de orçamento de recursos financeiros, submetendo-os ao colegiado e acompanhando o seu desenvolvimento;

d) Coordenar e acompanhar as atividades didáticas e administrativas do Curso em atenção a área de concentração e suas linhas;

e) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa e dos órgãos da administração superior da Universidade;

f) Submeter ao Colegiado os nomes dos membros das bancas examinadoras para exame de qualificação e para defesa de dissertação e de tese, mediante proposição do orientador do aluno;

g) Submeter para apreciação do Colegiado, qualquer matéria de ordem didático-pedagógicas que se fizer necessário;

h) Promover a supervisão e avaliação didática do Curso;

i) Zelar pelos interesses do Curso junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção de recursos necessários ao seu bom funcionamento;

j) Elaborar e enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e a CAPES o relatório anual das atividades, de acordo com as normas internas vigentes do Curso;

k) Adotar, em caso de urgência, a medida ad referendum, submetendo seu ato à aprovação do Colegiado na primeira reunião subseqüente;

l) Propor comissões para estudos específicos relacionados ao Curso, sempre que se fizer necessário;

m) Encaminhar a Pró-Reitoria de Pós-Graduação todas as alterações ocorridas após a distribuição inicial das bolsas (cancelamento, substituição e relações nominais complementares).

Artigo 8º – Compete ao Vice-Coordenador:

a) Colaborar com o Coordenador no desempenho de suas funções;

b) Assumir a coordenação do Curso, na ausência temporária do Coordenador.

CAPÍTULO IV
DA ADMISSÃO AO CURSO
Da Inscrição

Artigo 9º – Pode candidatar-se ao Curso, profissional graduado em enfermagem para o mestrado e portador de título de Mestre em Enfermagem para o de doutorado.

Artigo 10 – Para a inscrição dos candidatos ao Curso de Mestrado e do Doutorado, serão necessários os seguintes documentos:

a) Formulário de inscrição devidamente preenchido on line, via home-page: www.pgenf.br;

b) Cópia do Diploma de Graduação (mestrado) e de Mestre (doutorado), reconhecido ou quando estrangeiro devidamente revalidado;

c) Histórico escolar e cópia do diploma de graduação ou de pós-graduação expedido por Instituição do Ensino Superior ou documento que comprove estar o candidato apto a matricular-se no curso;

d) Currículo Lattes;

e) Duas fotos 3x4;

f) Provas de quitação com o Serviço Militar (candidato do gênero masculino) e Eleitoral;

g) Projeto de pesquisa conforme linha de pesquisa do professor orientator;

h) Carta de aceite do professor-orientador do programa na qual o candidato assume sua vinculação comprometendo-se com o desenvolvimento do projeto em acordo com a linha de pesquisa do mesmo e desenvolvimento do projeto nos prazos estabelecidos para mestrado e doutorado;

i) Comprovante de proficiência em língua estrangeira em inglês para o Curso de Mestrado e inglês, espanhol ou francês para o Curso de Doutorado, obtida nos últimos dois anos de Instituição de Ensino Superior ou instituição credenciada pelo programa.

Da Seleção

Artigo 11 – O processo de seleção do candidato para o Curso de Mestrado e de Doutorado será anual e dar-se-á, preferencialmente, no ano anterior ao ingresso no curso.

Artigo 12 – A seleção do candidato ao Curso de Mestrado e do Doutorado será efetuada por uma Comissão Examinadora aprovada pelo Colegiado do Curso, preferencialmente com dois avaliadores externos ao Programa.

Artigo 13 – O processo de seleção para o mestrado e doutorado oportuniza duas modalidades, uma eliminatória e outra classificatória, nas quais o candidato faz sua opção:

Parágrafo 1º - A primeira modalidade consiste em duas fases. A primeira diz respeito à avaliação do Currículo, aos critérios estabelecidos no Edital de Seleção e Avaliação do Projeto de Pesquisa, dispensável a presença do candidato. O candidato será aprovado se obtiver nota mínima igual ou superior a 7,0 (sete) no Currículo e no Projeto de Pesquisa. A segunda consistirá da entrevista coletiva ou individual a critério da comissão de seleção.

Parágrafo 2º - A segunda modalidade diz respeito ao acesso automático ao Programa, ao nível mestrado e doutorado, em atenção às condições e critérios específicos, respeitada a disponibilidade de vagas e o potencial produtivo do orientador definidas e homologadas pelo Colegiado.

Artigo 14 – A classificação do candidato, ao curso de mestrado e doutorado, obedecerá ao número de vagas existentes, em ordem decrescente da média obtida na aprovação..

Artigo 15 – O número de vagas será definido, respeitando-se a disponibilidade e o potencial produtivo do orientador aprovado pelo Colegiado do Curso.

Artigo 16 – O resultado da seleção será divulgado após homologação do Colegiado do Curso.

Artigo 17 – A seleção de candidatos de instituições estrangeiras conveniadas obedecerá aos termos de acordo firmado frente as normas regimentais da PGENF.

Da Matrícula

Artigo 18– Serão matriculados no Curso os candidatos classificados na seleção após homologação pelo Colegiado do Curso e obedecendo ao número de vagas ofertadas.

Artigo 19 – Ao aluno é permitido requerer ao colegiado o trancamento de matrícula no curso, mestrado ou doutorado, devidamente comprovado e carta de anuência do professor-orientador submetido à apreciação do Colegiado de Curso.

I - Em caso do trancamento de matrícula ser efetuado antes da obtenção de onze (11) créditos para o mestrado e nove (09) para o doutorado, o exame de seleção pode, a critério do colegiado, ser válido para a rematrícula no período letivo seguinte.

II - Durante o período sob trancamento, estará suspensa a contagem do prazo máximo de duração do curso de mestrado vinte quatro meses (24) e quarenta oito (44) de doutorado.

CAPÍTULO V
DO REGIME ACADÊMICO
Da Duração do Curso

Artigo 20 – O Curso de Mestrado terá duração mínima, preferencialmente de um (01) ano e máximo de dois (02) anos e o Curso de Doutorado com duração mínima de dois (02) anos e máximo de quatro (04) anos, incluindo, respectivamente, a defesa de dissertação e a da tese.

Do projeto de atividades

Artigo 21 – O plano de atividades semestral compreenderá a inscrição em disciplinas e participação do aluno em outras atividades acadêmicas do Curso, o qual será definido a partir da concordância entre professor-orientador e o pós-graduando (mestrado ou doutorado) e aval do Colegiado do Curso.

Parágrafo 1º - São consideradas disciplinas do Curso de Mestrado e Doutorado as relacionadas à área de concentração do programa e suas linhas de pesquisa e aquelas consideradas necessárias a formação do mestrando e doutorando.

Parágrafo 2º - As disciplinas do Curso de Mestrado e Doutorado são classificadas como obrigatórias e optativas, devidamente cadastradas no SIGAA:

a) As disciplinas obrigatórias deverão ser cursadas por todos os alunos do Programa;

b) As optativas serão definidas considerando o objeto de estudo do mestrando;

c) As disciplinas optativas constarão no elenco do programa ou poderão ser cursadas em outros cursos stricto sensu credenciados pela CAPES.

Parágrafo 3º - São consideradas outras atividades aquelas estabelecidas pelo Programa ou pelo orientador junto ao mestrando e doutorando, de modo a suprir, complementar ou ampliar conhecimentos e

produção científica do discente, constituindo um dos requisitos para obtenção do grau de mestre e de doutor;

Parágrafo 4º - Considera-se ainda, a participação no Programa de Assistência à Docência na Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – PADG – Entende-se por docência assistida a atuação do aluno de pós-graduação em atividades acadêmicas sob a supervisão direta de professor do quadro efetivo da UFRN, desenvolvidas pelo período mínimo de 01 (um) semestre para aluno de curso de mestrado, e 02 (dois) semestres, para aluno de curso de doutorado. Obrigatoriamente, aos bolsistas do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior – DS/CAPES, do Programa de Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino e aos alunos com bolsas concedidas pela UFRN, nas modalidades de assistência ao ensino e de apoio à pós-graduação. Tem por finalidade:

I – contribuir na formação para a docência de alunos de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado por meio de atividades acadêmicas na graduação;

II – contribuir para a melhoria da qualidade de ensino nos cursos de graduação;

III – contribuir para a articulação entre graduação e pós-graduação.

Artigo 22 – O aluno poderá requerer, com anuência do orientador, o aproveitamento de créditos cumpridos em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES e as devidas atividades acadêmicas realizadas, desde que não ultrapasse o total de créditos das disciplinas optativas do curso de mestrado e de doutorado.

Parágrafo 1º – Os créditos somente poderão ser aproveitados quando cursados há menos de cinco (05) anos, salvo casos específicos, definidos pelo Colegiado.

Parágrafo 2º – Os créditos excedentes de Mestrado podem ser aproveitados no Doutorado, desde que a disciplina ou atividade tenha se iniciado após a obtenção dos créditos mínimos exigidos no Mestrado e aprovação no Exame de Qualificação.

Parágrafo 3º – Caso os créditos excedentes de Mestrado forem aproveitados no Doutorado, a contagem de prazo para o Doutorado retroagirá à data de matrícula no curso.

Artigo 23 – As disciplinas serão organizadas e ministradas respeitando-se o Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo 1º - As disciplinas poderão ser desenvolvidas através de exposições, seminários, dinâmicas e grupos de debate, trabalhos práticos, estágios, produção científica, entre outros procedimentos didáticos.

Parágrafo 2º - Os trabalhos solicitados pelas disciplinas deverão ser entregues nos períodos pré-determinados pelo docente.

Artigo 24 – As disciplinas terão carga horária expressa em número de créditos, sendo que um crédito corresponde a quinze (15) horas de natureza teórico/prática.

Artigo 25 – O cancelamento de uma ou mais disciplinas poderá ser solicitado ao Colegiado, com a concordância do professor-orientador, desde que não tenha sido ministrada a metade da carga horária da disciplina correspondente, e o aluno não se desvincule das outras atividades do Curso.

Parágrafo Único – O cancelamento só é permitido uma vez em cada disciplina.

Artigo 26 – A avaliação do aluno será realizada de forma contínua, sendo a expressão do desempenho e rendimento discente na disciplina.

Parágrafo 1º - A avaliação poderá ser feita por meio de provas, produção científica, tecnológica e de inovação, traduzida de acordo com os seguintes valores, com seus respectivos conceitos, e a situação final:

CONCEITOS	SITUAÇÃO FINAL
A (Excelente)	Aprovado
B (Bom)	Aprovado
C (Suficiente)	Aprovado
D (Fraco)	Reprovado
E (Insuficiente)	Reprovado
F (Freqüência inferior a 75%)	Reprovado por faltas

Parágrafo 2º - Para cálculo do coeficiente de rendimento (Artigo 39), os conceitos A, B, C, D e E poderão ser convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos: 5, 4, 3, 2 e 1.

CAPÍTULO VI
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 27 – O Orientador deverá submeter **o(s) produtos derivados d**o projeto de dissertação e de tese do aluno a apreciação da banca de qualificação, no segundo semestre do Curso de Mestrado e no quarto

semestre para o Curso de Doutorado, **respeitado os critérios Qualis/CAPES e especificados em resolução interna.**

Parágrafo 1º - A banca deverá ser constituído para o mestrado por no mínimo três (03) doutores e para o doutorado no mínimo de cinco (05) doutores a qual emitirá parecer favorável ou não a aprovação.

Parágrafo 2º - O exame de qualificação, aprovado pela banca, deverá ser registrado na secretaria no prazo máximo de dois (02) meses.

Parágrafo 3º - Em caso de não aprovação, o discente deverá reapresentar o exame de qualificação em prazo estabelecido pela banca.

Parágrafo 4º - O projeto deverá estar orientado de acordo com as normas do Programa e da ABNT, devendo ser assinado pelo autor e pelo professor-orientador.

Parágrafo 5º - A solicitação de passagem do curso de Mestrado para o de curso de Doutorado Direto pode ser solicitado pelo aluno, com anuência do orientador, quando da inscrição para o Exame de Qualificação.

CAPÍTULO VII
DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Artigo 28 – O Orientador solicitará a marcação da data e submissão dos membros titulares e suplentes que compõem a banca examinadora da defesa da dissertação e da tese para apreciação do Colegiado

Parágrafo 1º – A banca examinadora da dissertação será composta por no mínimo três (03) membros e um suplente, enquanto que a de tese por no mínimo cinco (05) membros e três (03) suplentes, sendo titular o orientador, obrigatória a presença de profissionais externos à UFRN, portadores de título de doutor, na quantidade mínima de 01 (um) para mestrado e 02 (dois) para doutorado, sob a presidência do professor-orientador.

Parágrafo 2º - Após a aprovação da data e composição da banca de defesa, o orientador deverá entregar na Secretaria oito (08) cópias da dissertação e dezesseis (16) cópias da tese, encadernada em espiral, juntamente com o comprovante de envio ou aceite de artigo completo do mestrando e/ou do doutorando em co-autoria com o orientador, em periódico nos critérios Qualis/CAPES.

Parágrafo 3º - O relatório final da dissertação e da tese deverá estar formatado conforme as normas de trabalho científico preconizado pela ABNT e entregue, preferencialmente, até vinte (20) dias antes da data prevista para a defesa pública. E a regra dos dois meses antes da defesa?

Artigo 29 – A aprovação da dissertação e da tese dar-se-á mediante o parecer da Banca Examinadora depois de cumprido todos os requisitos exigidos pelo Regimento do Programa.

Parágrafo Único – Na defesa, o aluno deverá demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de pesquisa e de sistematização.

Artigo 30 – Após a aprovação, o aluno entregará a Secretaria do Curso do Programa, nove (09) exemplares da dissertação e da tese em encadernação francesa, juntamente com uma cópia em CD-ROM e documento de autorização para divulgação da dissertação na base de dados da CAPES, no prazo máximo de sessenta (60) dias.

Artigo 31 – O Colegiado do Curso homologará o resultado da Banca de Defesa mediante a entrega dos exemplares de dissertação pelo mestrando e/ou doutorando.

Artigo 32 – Para homologação junto a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, o mestrando e o doutorando deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, que serão encaminhados sob a forma de processo acadêmico:

a) 01 exemplar da dissertação ou tese;

b) Histórico do Curso;

c) Cópia da ata da reunião de defesa, assinada por todos os membros da banca e pelo candidato;

d) Formulário para cadastro de dissertação ou tese, devidamente preenchido;

e) Formulário de requisição de diploma, devidamente preenchido;

f) Comprovante de aprovação no exame de proficiência em língua(s) estrangeira(s);

g) Comprovante de aprovação no exame de qualificação;

h) Certidão negativa das bibliotecas central e setoriais, quando for o caso;

i) cópias do CPF e da Cédula de Identidade.

CAPÍTULO VIII
DO CORPO DISCENTE

Artigo 33 - O corpo discente é constituído por alunos matriculados no Programa.

Parágrafo 1º - Será concedida a inscrição em disciplinas optativas, na condição de alunos especiais, aos que efetivarem essa inscrição em tempo hábil de matrícula respeitando a disponibilidade de vagas.

Parágrafo 2º - A inscrição em disciplinas optativas, na qualidade de aluno especial não assegura direito a obtenção de diploma de pós-graduação e não poderá ultrapassar o total de créditos de disciplinas optativas do curso.

Parágrafo 3º - O abandono, cancelamento ou reprovação por falta sem a devida justificativa pelo aluno especial, implicará no impedimento de inscrição em disciplinas no semestre subseqüente.

Artigo 34 – O corpo discente terá um representante titular e um suplente, no Colegiado do Curso, eleitos democraticamente pelo grupo de pós-graduandos regularmente matriculados no curso para um mandato de um (01) ano, podendo ser reconduzido por igual tempo.

Da comissão de bolsas

Artigo 35 – A Comissão de Bolsas deverá ser composta pelo Coordenador do Programa, por um representante do quadro permanente de docentes e por um representante do corpo discente no Colegiado.

Artigo 36 – São atribuições da Comissão de Bolsa:

Parágrafo 1º - Observar as normas de concessão de bolsas dos órgãos de fomento e divulgá-las junto aos bolsistas;

Parágrafo 2º - Estabelecer critérios a serem utilizados na distribuição de bolsas, levando em conta o mérito acadêmico e as recomendações dos órgãos que mantém as bolsas;

Parágrafo 3º - Examinar a solicitação de bolsas dos candidatos e encaminhar a relação dos selecionados para apreciação do Colegiado do Curso;

Parágrafo 4º - Manter um sistema permanente de acompanhamento do desempenho acadêmico de todos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas na capacitação, juntamente com o orientador;

Parágrafo 5º - Acompanhar os planos de trabalho do bolsista **j**untamente com o professor-orientador, particularmente no Programa de Assistência à Docência na Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – PADG, das atividades acadêmicas de produção de artigos e participação em eventos científicos, a ser cumprido no máximo de 24 meses para o mestrado e 48 para o doutorado, incluindo a defesa pública.

Parágrafo 6º - Caberá a Comissão de Bolsas juntamente com o orientador analisar semestralmente o desenvolvimento do projetos de trabalho do bolsista e recomendar ao Colegiado a continuidade ou substituição do bolsista.

CAPÍTULO XI
DO CORPO DOCENTE

Artigo 37 – O corpo docente do programa de pós-graduação deverá ser constituído por professores doutores nas modalidades permanente e colaborador, com credenciamento ou renovação trienalmente, excepcionalmente poderá ocorrer anualmente.

Parágrafo 1º - Pelo menos 80% dos integrantes do corpo docente dos Programa de Pós-Graduação em Enfermagem deverão estar em Regime de Dedicação Exclusiva (DE) ou 40 horas;

Parágrafo 2º - Os docentes permanentes deverão apresentar consoante as linhas de pesquisa atividades anuais de ensino, pesquisa, orientação e formação de mestres e/ou doutores no programa, publicação em periódicos ou livros segundo critérios de classificação da CAPES.

Parágrafo 3º - Os docentes permanentes do Curso de Mestrado poderá requer acesso ao corpo docente do Curso de Doutorado, quando atendidas, minimamente as exigências de duas (02) publicações nas bases indexadas SCIELO ou MEDLINE ou SCOPUS e duas (02) defesas de mestrado.

Parágrafo 4º - Os docentes que atuam no programa e não apresentam os requisitos exigidos a modalidade de docente permanente será considerado colaborador;

Parágrafo 5º - Os docentes colaboradores deverão apresentar no triênio, consoante as linhas de pesquisa, atividades anuais de ensino, pesquisa, orientação e formação de mestres e doutores no programa, publicação em periódicos ou livros classificados no Qualis de Enfermagem como requisito para sua ascensão a modalidade de docente permanente;

Parágrafo 6º - Para ingresso no programa na modalidade de docente colaborador, o candidato, deverá apresentar um Projetos de Trabalho Trienal com temáticas vinculadas a(as) linha(as) de pesquisa do curso de Pós-Graduação, e, produção científica nos últimos dois (02) anos, em periódicos indexados segundo critérios Qualis/CAPES.

Parágrafo 7º - Caberá ao Colegiado de Curso analisar o ingresso, a ascensão e a permanência do docente, nas modalidades de colaborador ou permanente, em ambos Cursos strictu sensu, vetada esta análise no último ano do período de avaliação trienal da CAPES.

Artigo 38 - O professor-orientador fará acompanhamento do aluno desde seu ingresso até a conclusão do Curso de Mestrado ou Doutorado.

Parágrafo 1º - Compete ao professor orientador:

a) Supervisionar o aluno na organização do seu projetos de curso e assisti-lo em sua formação;

b) Solicitar matrícula do aluno em disciplinas;

c) Propor ao aluno, se necessário, a realização de cursos ou estágios paralelos;

d) Acompanhar o aluno na elaboração do projeto de pesquisa e da dissertação e/ou tese;

e) Solicitar aprovação das bancas de qualificação e defesa de dissertação e tese.

f) Emitir carta de aceite com vinculação dos candidatos as linhas de pesquisa para submissão ao processo seletivo conforme sua disponibilidade e, prioritariamente, sob o potencial produtivo do docente.

g) Solicitar ao Colegiado de Curso o jubilamento do mestrando/doutorando quando do não atendimento das exigências do programa ou condição excepcional.

Parágrafo 2º - Os problemas referentes à orientação da dissertação ou da tese deverão ser resolvidos pelo Colegiado do Curso mediante solicitação formal de uma das partes interessadas.

Parágrafo 3º - O professor-orientador poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes após análise e homologação pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo 4º - O Programa oportuniza ainda, co-orientação. O co-orientador o qual contribui com tópicos específicos, complementando a orientação da tese de aluno de Pós-Graduação.

Parágrafo 5º - O credenciamento de co-orientador deverá ser encaminhado ao Colegiado de Curso pelo orientador, com anuência do aluno, no máximo até 60% do prazo regulamentar do Doutorado e atenderá aos mesmos critérios necessários para o credenciamento de orientadores, devendo a solicitação, ser encaminhada juntamente com o projeto de pesquisa do aluno, para análise do mérito. Somente poderá ser indicado um único co-orientador por aluno de Pós-Graduação.

CAPÍTULO X
DO GRAU ACADÊMICO

Artigo 39 – Para obtenção do grau de mestre e/ou doutor, o aluno deverá:

a) Estar matriculado no Curso como aluno regular, dentro do prazo mínimo e máximo estabelecido pelo Curso de Mestrado e de Doutorado;

b) Cumprir um total mínimo de vinte e quatro (24) créditos para o Mestrado e quarenta e quatro (44) para o Doutorado em disciplinas obrigatórias e optativas e atividades acadêmicas exigidas pelo Regimento e Projeto Pedagógico do Curso, com conceito mínimo “C”..

c) Ser aprovado no exame de proficiência em língua(s) estrangeira(s);

d) Comprovar produção científica, mediante aceite;

e) Apresentar dissertação e/ou tese perante a uma Banca Examinadora composta no mínimo de três (03) para o mestrado e no mínimo cinco (05) para o doutorado, devendo obter aprovação de todos os membros;

f) Ter a aprovação da dissertação e/ou tese homologada pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo 1º - O coeficiente de rendimento (CR), tratado neste artigo, deverá ser calculado pela fórmula abaixo, sendo Ni o conceito convertido em valor numérico e Ci o número de créditos da disciplina i:

$$CR = \frac{\Sigma. (Ni \times Ci)}{\Sigma. Ci}$$

Parágrafo 2º - Serão computados, no cálculo do coeficiente de rendimento, os resultados finais obtidos nas disciplinas em que o aluno tenha sido reprovado, devendo-se, entretanto, efetuar a necessária substituição pelo resultado obtido na mesma disciplina, quando da sua repetição e conseqüente aprovação.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 40 – O regimento do Curso de Pós-Graduação em Enfermagem, Mestrado e Doutorado, será encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Artigo 41 – O presente Regimento só poderá sofrer alterações após apreciação e aprovação do Colegiado do Curso.

Artigo 42 – Os casos omissos, dependendo de sua natureza, serão julgados e deliberados pelo Colegiado do Curso.

Artigo 43 – O presente regimento entrará em vigor a partir da aprovação pelo Colegiado do Curso.

Aprovado pelo Colegiado do Curso em XX de mmmm de 2010.